

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2022.”

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO
24 / 10 / 22
Rogério M. Mendes
16:20 H

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, prefeito do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 02 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0004 – Educação para Todos

Proj. Ativ: 2024 – Manter o Transporte Escolar Municipal

Elem. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Valor: R\$ 330.000,00

Ficha: 129

Valor Total: R\$ 330.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente do Excesso

de Arrecadação apurado nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II, advindo das seguintes Fontes de Recursos:

101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Valor: R\$ 330.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 24 de outubro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Ilustríssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimo Vereadores;

Cumpre o dever, pautado no interesse público municipal, de encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa de Leis para tramitação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei Municipal n.º 49/2022 que trata de abrir créditos adicionais suplementares no orçamento de 2022.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização correspondentes para gastos com investimentos e despesas, necessitando, assim, realizar suplementações sendo por excesso, superávit e ou anulação total ou parcial.

O limite autorizado nas legislações municipais, não está sendo suficiente para suplementar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, torna-se necessário à suplementação acima citada no projeto de lei para que haja continuidade da prestação de serviço do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino no corrente ano de 2022.

No aguardo da especial acolhida por essa Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Oportunamente, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal